



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente:	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Endereço:	SHC-AO Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares
CNPJ:	03.658.432/0001-82
Cidade:	Brasília
DDD/Telefone:	(61) 2103-4577
Banco:	001 - Banco do Brasil
Nome do Responsável:	DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Cargo/Função:	Diretor Presidente

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Implementação da política de exames médicos periódicos no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.
Identificação do Objeto:	O objeto é a prestação de serviços especializados para a realização de Exames Médicos Periódicos (EMP) para os servidores ativos da ANTAQ, abrangendo avaliação clínica, exames laboratoriais e complementares, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e registro no sistema SIAPE-Saúde, a ser formalizada por meio de Convênio com a GEAP Autogestão em Saúde.
Período de Execução:	Início: a partir da assinatura do Convênio.
	A proposição se justifica pela necessidade de cumprimento do Art. 206-A da Lei

Justificativa da Proposição:	nº 8.112/1990, que estabelece a obrigatoriedade dos exames periódicos para servidores federais. A escolha pela GEAP decorre de sua capacidade de prover cobertura em âmbito nacional, atendendo à dispersão geográfica dos servidores da ANTAQ, tendo sido identificada como a solução técnica e economicamente mais vantajosa no Estudo Técnico Preliminar nº 15/2025.
Fundamentação Legal:	A presente contratação fundamenta-se nos seguintes normativos: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 8.112/1990; Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Decreto nº 6.856/2009; Portaria Normativa SRH nº 4/2009; Portaria nº 783/2011; e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024.

2.1. Detalhamento do Orçamento e Meta de Adesão

- Base de Cálculo do Orçamento:** O orçamento detalhado no item 3 deste Plano de Trabalho baseia-se na CARTA/GEAP/DIREP/GEGF/Nº 001466/2025, que considera a totalidade dos servidores da ANTAQ informados à época da solicitação da proposta. Este valor representa o teto máximo de despesa para o período de 12 meses.
- Contexto de Execução e Meta:** Ressalta-se que a adesão de 100% dos servidores ao programa nunca ocorreu na história da ANTAQ, cujo índice histórico de participação se aproxima de 20%. A meta de gestão para o presente exercício é elevar esse índice para **35%** do público-alvo.
- Execução Financeira:** Conforme explicitado na proposta da GEAP e no Termo de Referência, o valor a ser pago pela ANTAQ dependerá exclusivamente do quantitativo de servidores que efetivamente realizarem os procedimentos. Portanto, a execução financeira se dará sob demanda, limitada ao valor total orçado.

3. QUANTITATIVO E ORÇAMENTO'

O valor total estimado do convênio, com base na proposta para 100% dos servidores, é de **R\$ 220.106,60** (duzentos e vinte mil, cento e seis reais e sessenta centavos). O detalhamento por procedimento é o seguinte:

CÓDIGO TUSS	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE DE SERVIDORES	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
10101012	AVALIACAO CLINICA - CONSULTA	401	187,71	75.271,71
40304361	HEMOGRAMA COMPLETO	401	21,87	8.769,87
40302040	GLICEMIA (GLICOSE)	401	15,48	6.207,48
40311210	ROTINA DE URINA (EAS)	401	21,09	8.457,09
40301630	CREATININA	401	15,48	6.207,48
40301605	COLESTEROL TOTAL	401	15,48	6.207,48
40302547	TRIGLICERIDES	401	19,12	7.667,12

40302504	AST (TGO)	401	19,88	7.971,88
40302512	ALT (TGP)	404	19,88	8.031,52
40601137	PROCEDIMENTO CITOLOGIA (PAPANICOLAU)	DIAGNOSTICO ONCOLOGICA	105	76,02
10101012	AVALIACAO GINECOLOGICA - CONSULTA P/COLETA DE MAT CERVICO VA	-	105	187,71
10101012	AVALIACAO OFTALMOLOGICA - CONSULTA	-	212	187,71
40303136	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	127	23,79	3.021,33
40808041	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	30	246,20	7.386,00
40316149	ANTIGENO ESPECIFICO PROSTATICO TOTAL (PSA)	97	76,51	7.421,47
	TOTAL GERAL			220.106,60

Fonte: CARTA/GEAP/DIREP/GEGF/Nº 001466/2025

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Meta	Etapa	Especificação/Produto	Unidade	Quant.	Início	Término	Valor Total (R\$)
1	1	Realização dos exames médicos periódicos (clínicos, laboratoriais e complementares) para os servidores da ANTAQ, conforme quantitativos definidos e demanda apresentada.	Serviço	1	Data de assinatura	12 meses após a assinatura	220.106,60

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Especificação	Total (R\$)	Concedente (ANTAQ)	Convenente (GEAP)
	Transferência para execução dos serviços			

Custeio	objeto do Convênio, visando à realização dos Exames Médicos Periódicos para os servidores da ANTAQ.	220.106,60	220.106,60	0,00
Total Geral		220.106,60	220.106,60	0,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso será realizado mensalmente, em parcelas variáveis, de acordo com a medição dos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização, conforme Cláusula 10 do Termo de Referência, respeitando o valor global do Convênio.

7. DECLARAÇÃO (CONVENENTE)

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários e para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste plano de trabalho.

8. APROVAÇÃO (CONCEDENTE)

Aprovado.

Local e data: Brasília/DF, na data da assinatura.

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO

Diretor-Presidente - Representante Legal da GEAP Autogestão em Saúde

FREDERICOCARVALHO DIAS

Diretor-Geral - Representante Legal da ANTAQ



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vicente Figueiredo, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Agente Público**, em 31/12/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2782666** e o código CRC **AA17C8D4**.



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONVÊNIO

CONVÊNIO -SAF-ANTAQ Nº 03/2025

PROCESSO Nº 50300.009361/2025-71

DIRETORIA DE RELACIONAMENTO

GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO PARA O GOVERNO FEDERAL

CONVÊNIO
Nº
03/2025 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
A AGÊNCIA
NACIONAL
DE
TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
- **ANTAQ** E
A **GEAP**
Autogestão
em Saúde.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, entidade especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, com sede no SEPN Quadra 514, Conjunto "E", Asa Norte, CEP 70760-545, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. **FREDERICO CARVALHO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 28 de agosto de 2025, publicado no D.O.U. de 29.08.2025, portador da Matrícula Funcional nº 1661830, com poderes conferidos pelo inciso IV, §1º do art. 12 da Resolução ANTAQ nº 116/2024, e de outro lado, a **GEAP Autogestão em Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul, EA 2/8, Lote 05, Terraço Shopping, Torre "B", 2º, 3º e 4º andares, Brasília/DF, doravante denominada **GEAP**, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO**, nomeado pela Resolução/GEAP/CONAD Nº 578/2023, de 08 de fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO POR ADESÃO**, com fulcro, especialmente, no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, na Portaria Normativa SRH/MP nº 4, de 15 de setembro de 2009, Lei nº 12.998, de 18 de Junho de 2014, na Portaria SRH nº 783, de 7 de abril de 2011, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, sujeitando-se especialmente ao art. 206-A e 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como ao Estatuto da GEAP Autogestão, na forma das seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto específico promover a execução, por intermédio da **GEAP Autogestão em Saúde**, dos exames médicos periódicos aos servidores ativos e em exercício na **ANTAQ**, a que se refere o Art. 206-A da Lei 8.112, de 11/12/1990, conforme Termo de Referência, anexo a este Convênio. Em observância ao art. 3º da Portaria 4/09 do Ministério do Planejamento e

Orçamento, confere-se que o objeto deste Convênio é distinto da prestação de serviços pela saúde suplementar.

Parágrafo Primeiro - Os exames médicos periódicos são procedimentos que possuem a finalidade de rastrear e diagnosticar a saúde dos servidores no intuito de identificar e prevenir as patologias que possam surgir em face do seu trabalho, consequentemente, reduzem o absenteísmo, proporcionado ações preventivas que visam à promoção da saúde e a qualidade de vida do trabalhador, e compreendem:

- I. Exames Clínicos;
- II. Exames Laboratoriais; e
- III. Exames Complementares.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os participes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho e documentação técnica que dele resultante, como parte integrante e indissociável do presente Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIDORES ABRANGIDOS

3.1. Serão submetidos aos exames médicos periódicos os seguintes servidores lotados ou em exercício na ANTAQ:

- I. os ativos regidos pela Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;
- II. os nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão ou de natureza especial;
- III. cedidos de outros órgãos para a ANTAQ; e
- IV. empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal.

Parágrafo Único - Caberá a ANTAQ o envio dos dados relativos aos servidores, que realizarão os exames médicos periódicos junto à GEAP Autogestão em Saúde

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

4.1. A realização dos exames médicos periódicos bem como o rol de procedimentos, estão previstos no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, na Portaria nº 783/SRH, de 07 de abril de 2011, e na Portaria Normativa n. 4, de 15 de setembro de 2009.

Parágrafo Primeiro - Os servidores, referidos na Cláusula segunda deste instrumento, que optarem por realizar os exames médicos periódicos serão submetidos às avaliações clínicas, exames laboratoriais, e de imagem, de acordo com a sua faixa etária, a seguir especificados:

1. Exames Básicos (todos os servidores)

- a) hemograma completo;
- b) glicemia;
- c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia -EAS);
- d) creatinina;
- e) colesterol total e triglicérides;
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética –TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); e
- h) citologia oncológica (Papanicolau), para mulheres.

Parágrafo Segundo - O exame de citologia oncológica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

2. Exames Complementares (para todos os servidores acima de cinquenta anos)

- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);

- b) mamografia, para mulheres; e
- c) PSA, para homens.

3. Avaliações Clínicas

- a) consulta ginecológica para coleta de material visando a realização do exame de citologia oncoética (Papanicolau) – (para todas as mulheres);
- b) consulta oftalmológica (para todos os servidores maiores de 45 anos), consiste na anamnese, acuidade visual com e sem correção, com a emissão de laudo.
- c) consulta clínica – com o objetivo da emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, onde se realiza a avaliação dos resultados de exames e diagnóstico sobre a saúde ocupacional do servidor, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos ou suas atualizações propostas pelo Governo Federal.

Parágrafo Terceiro - Em caso de exposição a fatores de riscos físicos, químicos e/ou biológicos, poderão ser acrescidos outros exames e/ou avaliações de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou por outro órgão que as regule ou por Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com o Programa de Gestão de Riscos (PGR).

Parágrafo Quarto – Para fins de cumprimento do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, caberá à ANTAQ a indicação, perante a GEAP Autogestão em Saúde, dos servidores que serão submetidos a tal avaliação, definindo os exames relacionados, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de sua atividade laboral.

Parágrafo Quinto - Os procedimentos definidos nesta Cláusula serão realizados pelas entidades e/ou profissionais contratados pela GEAP Autogestão em Saúde.

Parágrafo Sexto - Na realização dos exames médicos periódicos, observar-se-á os intervalos de tempo abaixo descritos, conforme artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.856, de 2009:

- I. Bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
- II. Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos;
- II. Anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas; e
- III. A cada seis meses, para os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas.

Parágrafo Sétimo - A obrigatoriedade de utilização do Sistema SIAPE-Saúde – Módulo Exames Periódicos, ou suas atualizações propostas pelo Governo Federal, para realização e acompanhamento dos exames não obsta a utilização de sistemas da GEAP Autogestão em Saúde com a finalidade de faturamento e gerenciamento dos procedimentos realizados, não sendo permitida a utilização dos dados individuais coletados dos servidores da ANTAQ para outras finalidades.

Parágrafo Oitavo - Além dos normativos legais vigentes, são também diretrizes para a realização dos exames médicos periódicos, os Manuais Operacionais do SIAPE ou as atualizações propostas pelo Governo Federal relativas aos Exames Médicos Periódicos, bem como outros supervenientes.

Parágrafo Nono - Nos casos em que o órgão cessionário não contar com programa de exames médicos periódicos, a realização destes é de responsabilidade do órgão cedente, conforme parágrafo único, do Artigo 7, da Portaria Normativa SRH/MP nº 04 de 2009.

Parágrafo Décimo - A GEAP Autogestão em Saúde deverá observar os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do convênio para realização dos exames médicos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DOS EXAMES

5.1. Os exames médicos periódicos efetivamente realizados serão pagos, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da GEAP Autogestão em Saúde, por meio da CARTA/GEAP/DIREP/GEGF/Nº 001466/2025, de 16 de junho de 2025, já incluídas todas as despesas necessárias, que deverão, previamente, ser aprovadas pela ANTAQ, antes da execução dos

procedimentos

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela ANTAQ, da fatura de cobrança, bem como o detalhamento disponível no site www.geap.org.br – Área do Patrocinador.

Parágrafo Primeiro - Qualquer erro ou omissão ocorrido na fatura e nas guias SIASS digitalizadas de solicitação de exames atestadas pelo setor competente será motivo de correção por parte da GEAP Autogestão em Saúde, e, em decorrência disso, haverá suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Segundo - Os recursos mencionados no caput desta Cláusula serão creditados pela ANTAQ, em favor da GEAP Autogestão em Saúde, na conta corrente 8348-8, agência 3307-3, do Banco do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a GEAP Autogestão em Saúde não tenha concorrido para tanto, a parcela devida pela ANTAQ, entre a data do seu vencimento e o efetivo adimplemento, terá seu valor atualizado financeiramente pelo INPC ou outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de Convênio. Dentro da vigência do convênio e mediante a solicitação da **GEAP Autogestão em Saúde** os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA Serviços de Saúde ou outro índice do Governo Federal que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Convênio.

Parágrafo Único - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO DO CONVÊNIO

Parágrafo Primeiro – A ANTAQ repassará à **GEAP Autogestão em Saúde** pela execução do objeto deste Convênio, o valor o valor R\$ 220.106,60 (duzentos e vinte mil cento e seis reais e sessenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à GEAP Autogestão em Saúde dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quarto - As contribuições da ANTAQ correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 1000;

PTRES: 226423;

Atividade 26.301.0032.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica de Civis da União - Nacional;

Elemento de Despesa: 3390.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente convênio poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto na Cláusula Quinta.

II. Por descumprimento de quaisquer das Cláusulas deste convênio e termos aditivos dele decorrentes;

III. Por superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível;

IV. Por constatação de falsidade ou incorreção de informação, não sanável, em qualquer documento apresentado, conforme as obrigações estabelecidas na cláusula oitava;

V. Por requerimento da ANTAQ;

VI. Por extinção da ANTAQ, inclusive por fusão ou incorporação a outro órgão.

VII. Por atraso, pelo período de 60 (sessenta) dias, do repasse ou o inadimplemento dos valores devidos pela ANTAQ, conforme as obrigações estabelecidas nas Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - Na ocorrência de rescisão bilateral ou unilateral por quaisquer dos motivos previstos nos incisos desta cláusula não incidirá em resarcimento ou perdas e danos para nenhuma das Partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

11.1. Constituem as obrigações da GEAP Autogestão em Saúde são aquelas previstas no Plano de Trabalho e ainda:

I. Viabilizar aos servidores da ANTAQ, por meio de sua rede de prestadores de serviço, os exames médicos periódicos;

II. Indicar os responsáveis técnicos pelo acompanhamento e orientações acerca da realização dos exames;

III. Cadastrar e manter atualizada a rede credenciada para a realização dos exames e avaliação clínica, no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos, ou suas atualizações propostas pelo Governo Federal, mediante a utilização de certificado digital;

IV. Orientar e instruir os prestadores da rede credenciada sobre o atendimento dos servidores da ANTAQ;

V. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros das empresas contratadas;

VI. Encaminhar à conveniada, no prazo de 150 dias, a fatura acompanhada da documentação comprobatória dos exames médicos periódicos realizados para fins de validação e pagamento, nos termos da Cláusula Quinta, salvo se ocorrer a necessidade de maiores comprovações de realização dos serviços por parte do prestador ou correção das faturas emitidas à conveniada;

VII. Prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente;

VIII. Preservar o sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio servidor, ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável pelo atendimento;

IX. Os dados dos exames periódicos comporão prontuário eletrônico, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e DECRETO Nº 6.856, DE 25 DE MAIO DE 2009;

X. Em consonância ao Art. 6º da Portaria Normativa nº 04, de 15 de setembro de 2009, havendo a impossibilidade de organização da rede de prestadores no local de lotação do servidor, será fornecido prestador mais próximo ao trabalho do servidor; e

XI. Os serviços serão disponibilizados em sua totalidade em todas as localidades onde a ANTAQ possui unidades (sede e 14 representações regionais).

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência

do Convênio;

XIII- Responder pelos ônus relativos aos serviços contratados, desde a remuneração de pessoal, como por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais que venham a incidir sobre o presente Convênio.

XIV - A GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE se responsabilizará por qualquer dano causado à ANTAQ ou a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ

- I. As obrigações da **ANTAQ** são aquelas previstas no Plano de Trabalho e ainda;
- II. Repassar à GEAP Autogestão em Saúde os valores previstos na cláusula quinta, dentro do prazo estabelecido no Caput da mesma Cláusula;
- III. Indicar equipe de fiscalização da **ANTAQ** para ser responsável pela interlocução e fiscalização junto à **GEAP Autogestão em Saúde**;
- IV. Informar à **GEAP Autogestão em Saúde** os exames médicos que cada servidor deverá realizar;
- V. Incentivar os servidores quanto à necessidade de realização dos exames médicos periódicos;
- VI. Orientar a **GEAP Autogestão em Saúde** sobre o planejamento dos exames médicos periódicos da **ANTAQ**, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo, que tenham como característica, as peculiaridades da entidade;
- VII. Atualizar a **GEAP Autogestão em Saúde** sobre as novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizador dos exames médicos periódicos;
- VIII. Prorrogar “de Ofício” a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IX. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) identificada ou identificável (“dados pessoais” e “dados pessoais sensíveis”), em especial, à Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de uma das Partes, o que inclui os dados dos servidores da **ANTAQ**.

Parágrafo Primeiro - As Partes se qualificam como controladoras na medida em que são responsáveis pelas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis. As Partes se caracterizam como operadoras, na medida em que realizam o tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis em nome da controladora.

Parágrafo Segundo - As Partes se responsabilizarão, conforme previsão do artigo 42 da Lei nº 13.709/18, pelo tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis que realizar e, ainda, em relação às suas próprias atividades.

Parágrafo Terceiro - Em caso de violação culposa, dolosa ou mediante fraude dos direitos do titular de dados pessoais ou das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, que comprometam, principalmente, a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados que lhes foram disponibilizados, será garantido a outra parte o direito de regresso previsto no § 4º do artigo 42 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Quarto - As Partes se obrigam por meio do presente Convênio quanto à observância dos deveres estabelecidos na referida Lei Geral de Proteção de Dados, devendo tratar como confidencial todos os dados a que vierem a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Convênio. Neste sentido, o tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis baseia-se nos princípios da referida lei em especial, mas sem se limitar, o da finalidade, adequação e necessidade, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, para tanto, as Partes

garantem e assumem que:

Parágrafo Quinto - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis se dará única e exclusivamente com a finalidade de execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Sexto - O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis será realizado somente com as informações necessárias para a execução do presente contrato;

Parágrafo Sétimo - Quando houver necessidade de realização do tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis para execução do objeto do presente contrato, será realizado em adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018;

Parágrafo Oitavo - Os dados pessoais e pessoais sensíveis compartilhados entre as Partes deverão ser armazenados em local seguro, adotando as melhores práticas de mercado para que não sejam acessados indevidamente ou, de alguma forma, violados e vazados;

Parágrafo Nono - Notificarão a outra parte, em até 72 (setenta e duas) horas úteis, sobre qualquer incidente, destruição, perda, alteração, revelação ou acesso acidental, não autorizado ou ilegal aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos servidores da ANTAQ e tomarão medidas imediatas e necessárias para corrigir qualquer tipo de violação de segurança, bem como fazer as devidas comunicações aos órgãos Reguladores, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

Parágrafo Décimo - Os dados pessoais e pessoais sensíveis, tratados para o cumprimento do presente Convênio, serão eliminados tão logo seja verificado o exaurimento da finalidade do presente Convênio, o cumprimento de obrigações regulatórias ou o fim do prazo regulamentar de guarda dos dados, definidos pelos órgãos reguladores das atividades objeto do presente Convênio, conforme dispõe o artigo 16, incisos I e IV, da Lei nº 13.709/18, sob pena de aplicação do disposto no artigo 42, § 1º, inciso I, da LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro - A ANTAQ poderá fiscalizar o ambiente de tratamento de dados da **GEAP Autogestão em Saúde**, mediante visitas ou solicitações previamente acordadas.

Parágrafo Décimo Segundo - A **GEAP Autogestão em Saúde** mantém permanentemente na sua estrutura organizacional uma Comissão de Segurança da Informação. Assim, toda notificação de incidente de segurança da informação deverá ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: lgpd@geap.com.br.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

14.1. O prazo de vigência do Convênio será de **12 (doze) meses, com início a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente por meio de termos aditivos, por interesse das partes, até o limite máximo de 10 anos, desde que demonstrado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Art. 11, inciso II, do Decreto nº 6.856/2009.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do Convênio, a ANTAQ designará um Fiscal (entre os servidores públicos) para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do Convênio, com ênfase para a aplicação dos recursos despendidos.

Parágrafo Primeiro - O fiscal designado verificará a manutenção das condições de habilitação da GEAP , acompanhará o empenho, o pagamento, a execução dos exames e demais aspectos previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - o fiscal registrará eventuais ocorrências relacionadas à execução do Convênio, apontando as providências necessárias para a regularização das falhas detectadas.

Parágrafo Terceiro - Ao final da vigência do Convênio, o fiscal emitirá um relatório final, avaliando a execução dos objetivos do presente instrumento, abordando os aspectos de eficiência e economicidade.

Parágrafo Quarto - Documentos e/ou informações referentes à execução deste Convênio não poderão ser sonegados à ANTAQ, nem aos órgãos de controle interno externo da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a ANTAQ a publicação do extrato deste convênio, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 12, inciso IV, do Decreto nº 9.215, de 2027, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Convênio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, os participes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo Único - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais discussões oriundas do presente Convênio por Adesão.

E, por estarem de comum acordo, firmam as Partes o presente Convênio por Adesão, na presença de duas testemunhas, todas abaixo assinadas eletronicamente.

FREDERICO CARVALHO DIAS

Representante legal da ANTAQ

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO

Representante legal da GEAP Autogestão em Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome: Claudemberg Silva de Moraes

Matrícula Funcional: 2238186

Nome: Eliana Bontempo Rabelo

Matrícula Funcional: 1514912



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vicente Figueredo, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Carvalho Dias, Agente Público**, em 31/12/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2782662** e o código CRC **5F88FE25**.